



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



CARTA CONTRATO Nº 001/2018.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Implantação de Software de Folha de Pagamento, firmada entre a **Câmara Municipal de Apuí** e a **Pessoa Jurídica Fiorilli Software Ltda** - na forma a seguir:

Aos 01 (primeiro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal de Apuí, presentes de um lado a **Câmara Municipal de Apuí**, com sede à Avenida Treze de Novembro- Praça dos Três Poderes, nº 305, Centro, Município de Apuí, Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.528.869/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Gilberto Vizolli**, brasileiro, união estável, inscrito Registro Geral sob o nº 17/R 2420450 SSP/SC, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 674.439.319-72, residente e domiciliado a Rua Rio Negro, nº 289, bairro Vila Rica, neste Município e Estado, CEP 69.265-000 de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.704.233/0001-38, situada na Avenida Marginal nº 65, Distrito Industrial de agora adiante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, ora representada por seu Representante Legal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, brasileiro, casado, programador, portador do RG sob o nº 5.146.225 SSP/SP, CPF sob o nº 476.609.378-04, residente e domiciliado à Rua Anísio Haddad nº 8205, Bloco 1, Ap 23, Gren Fields Residence Club, CEP: 15091-745, São José do Rio Preto- na cidade de São Paulo/SP, , de agora em diante denominada **CONTRATADA**, e com despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Câmara de Apuí, constante no processo administrativo nº 001/2018, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por força desta Carta Contrato A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de implantação de softwares de gerenciamento da folha de pagamento, na forma da proposta aprovada, constantes dos autos do presente processo administrativo nº 001/2018.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO – O fornecimento dos serviços ora contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global, período de 12 (doze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** é assegurada o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas dando suporte técnico para evitar danos à **CONTRATANTE** com relação à implantação e operacionalização do sistema de gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Apuí, durante todo o exercício de 2018 e janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações: social, trabalhista, fiscal e/ou previdenciárias, inclusive, com as instalações necessárias para a execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo quarto, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO INICIAL – A duração da execução dos serviços constantes deste instrumento será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar de 01 de fevereiro de 2018, e por se tratar de serviços contínuos este prazo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR – O preço global da presente contratação é de **R\$ 1.956,00 (mil novecentos e cinquenta e seis reais)**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO – A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, em vias distintas, devidamente atestadas pela pelo Setor de RH, correspondente aos serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal Nº. 8.666/93. A **CONTRATADA** declara, ainda, conhecer todas as normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas na presente Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Apuí (AM), para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Apuí, Amazonas, em 01 de fevereiro de 2018.

Gilberto Vizolli
Presidente da Câmara Municipal de Apuí,
Pelo **CONTRATANTE**

José Roberto Fiorilli
Representante Legal da **FIORILLI SOFTWARE LTDA -**
Pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Silvane V. Lleso 804.679.112-15
2. João Marcos de Souza Pereira 019.123.092.89

Minuta aprovada nos termos do Artigo 38,
parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em: 01 / 02 / 2018

Assessoria Jurídica